



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1255/02

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo

Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguáçu e dá outras providências.

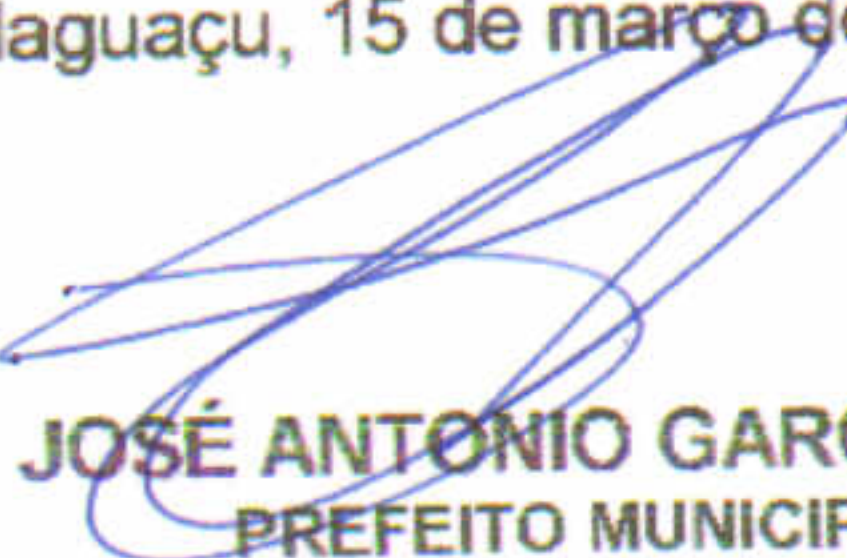
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguáçu, objetivando promover medidas que visem a assegurar, no âmbito municipal, o ajustamento e o bem estar dos excepcionais, realizando programas permanentes de prevenção das formas de deficiências, integrando socialmente o excepcional, motivando a comunidade ao conhecimento da causa do excepcional, criando-lhe oportunidades de trabalho, auxiliando na criação de cooperativas, escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas, criando e mantendo lares para o excepcional, dentre outras.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio, caso necessários, advirão do orçamento geral do município para o exercício de 2002 – ação social – subvenções sociais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 15 de março de 2002.


JOSÉ ANTONIO GARGANTINI
PREFEITO MUNICIPAL